

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 03/2025

Processo nº 184/2025

Cadastro nº 100/2025

Credencia e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil João Alves (EMEI João Alves) no Sistema Municipal de Educação (SME) e dá outras providências

I. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), conforme disposto na Lei nº 8.411, de 7 de abril de 2020, em consonância com suas atribuições no âmbito do Sistema Municipal de Educação (SME), **Credencia e Autoriza o Funcionamento** das escolas, desde que de acordo com a Legislação, das instituições educacionais que atendam aos requisitos legais, pedagógicos e estruturais estabelecidos, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes do sistema municipal.

II. RELATÓRIO

O presente Parecer trata do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil João Alves (EMEI João Alves)**. A escola é mantida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul-RS, para a oferta de Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-Escola, localiza-se na Rua Professor Wilson Knipoff da Cruz, número 700, Bairro João Alves, Santa Cruz do Sul-RS e está cadastrada junto ao CME sob o **número 100/2025** e no

Parecer nº 03, de 21 de maio de 2025
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 22 de maio de 2025

mcme
1



Processo 184/2025.

O processo reúne, entre outros documentos essenciais, as seguintes partes:

- Ofício número 20/2025, de 23 de janeiro de 2025, subscrito pela Secretária Municipal de Educação (SEE), solicitando Credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil João Alves, criada pela Lei nº 9.752 de 1º de outubro de 2024;
- Cópia do Documento de Propriedade do Imóvel;
- Cópia da Planta Baixa do terreno e do prédio;
- Fotografias de todos os ambientes internos e externos do prédio;
- Regimento Escolar Padrão das Escolas de Educação Infantil, conforme o Parecer nº 24/2019/CME/SCS;
- Cópia da Ata da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Gestores escolares Municipais de Santa Cruz do Sul, Ata nº 003/2025;
- Ofício nº 117/2025/SEE com informações dos procedimentos e encaminhamentos da mantenedora sobre fiscalização e alvarás da EMEI João Alves.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Comissão de Educação Infantil, em fiscalização *in loco*, verificou que a EMEI João Alves possui estrutura física adequada e demais pré-requisitos legais, para o atendimento da Creche e da Pré-Escola, de acordo com a Ficha Verificadora de avaliação de escolas, instituída pela Resolução nº 01/2023/CME/SCS, que altera Artigo 08 da Resolução 05/2009/CME/SCS, modifica a ficha verificadora instituída pela Resolução 02/2016/CME/SCS e dispõe sobre o uso de berços e camas empilháveis.

Ressalta-se que a mantenedora encontra-se em fase de regularização dos documentos exigidos relativos à Vigilância Sanitária e ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), estando ciente da obrigatoriedade de sua apresentação junto aos órgãos competentes, conforme determina a Legislação.

Por se tratar de uma nova escola, as matrículas ainda estão sendo realizadas

Parecer nº 03, de 21 de maio de 2025
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 22 de maio de 2025

Maciel

e/ou realocadas. Conforme a mantenedora, os recursos humanos estão sendo organizados de acordo com o número de turmas e de matrículas.

Dessa forma, as Comissões de Educação Infantil e de Legislação e Normas manifestam-se favoráveis ao **Credenciamento e à Autorização de Funcionamento da EMEI João Alves**, com recomendação de acompanhamento contínuo do processo de regularização documental mencionado, visando garantir a segurança e o bem-estar das crianças atendidas, bem como o pleno cumprimento dos requisitos legais para a oferta da Educação Infantil.

IV. ALERTA-SE À MANTENEDORA PARA:

- 1) Cumprir as determinações e as providências solicitadas no relatório de Fiscalização *in loco* realizada pela Comissão de Educação Infantil e entregá-las em forma de relatório para os devidos assentamentos;
- 2) Atualizar, anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme a Resolução nº 07/2024 do CME/SCS e seu anexo;
- 3) Realizar as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado;
- 4) Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;
- 5) Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a Legislação e a Resolução nº 02/2017 do CME/SCS;
- 6) Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- 7) Manter atualizada a documentação administrativa, pedagógica, das crianças e realizar os assentamentos dos documentos passivos, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 8) Ampliar, constantemente, o acervo bibliográfico e de brinquedos, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças;

Parecer nº 03, de 21 de maio de 2025
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 22 de maio de 2025

maconha

- 9) Manter as horas da Direção e Vice-Direção de acordo com o porte da escola e a Resolução nº 03/2023 do CME de SCS e estar em consonância com a Lei nº 9.735, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino nas escolas municipais e no núcleo municipal de educação de Jovens e Adultos - CEMEJA e dá outras providências;
- 10) Organizar o Projeto Político-Pedagógico durante o ano letivo, sendo que deve dar entrada no CME, aprovado pela mantenedora, até a segunda quinzena de outubro do ano em curso;
- 11) Adequar-se à Lei de Conselho Escolar, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96).

V. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as Comissões de Educação Infantil e de Legislação e Normas propõem que o CME:

- a) Credencie e Autorize o funcionamento da Educação Infantil na **Escola Municipal de Educação Infantil João Alves (EMEI João Alves)** no Sistema Municipal de Educação.
- b) A mantenedora tem o prazo de 60 dias, a contar da aprovação deste Parecer, para entregar o Alvará dos Bombeiros e da Vigilância Sanitária.
- c) A mantenedora tem 30 dias, a contar da aprovação deste Parecer, para entregar ao CME o quadro atualizado dos professores e profissionais de educação da escola.

Comissão de Educação Infantil

Ana Carolina Lau
Elizani Kaizer
Jaqueline Lacerda
Juliana Breunig Sehnem

Parecer nº 03, de 21 de maio de 2025
Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 22 de maio de 2025

meconceia

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora

Ana Carolina Lau

Anderson Roberto dos Santos

Bárbara Inês Haas

Graziela Maria Lazzari

Assessora Técnica

Carla Cristiane Mergen

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Plenária, em 22 de maio de 2025.


Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS

M^a Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. n° 8.411/2020